

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.791.154/0001-07, com sede administrativa na Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep.: 39540-000, neste município, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sr.^a SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF sob o nº 082.889.076-52, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado MARCIO ALEXANDRE FARIAS DA SILVA – ME inscrito no CNPJ: 07.190.149/0001-20, com sede a Rua Vicente Gomes, nº 231, Centro – São João do Paraíso - MG, neste ato representado por MARCIO ALEXANDRE FARIAS DA SILVA inscrito no CPF/MF sob o nº 928.087.005-04 e carteira de Identidade nº 1844048, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, Processo Licitatório nº 007/2021, Modalidade Pregão Presencial nº 002/2021, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO E COMPARTILHADO PARA ACESSO À INTERNET** no Município, conforme descrito e especificado abaixo:

ITEM	UN.	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR OFERTADO R\$	
				UNIT.	TOTAL
1	Serviço Anual	18.500	PORTA DE SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA DE ALTA VELOCIDADE, LINK COMPARTILHADO , POR MEIO DE FIBRA ÓTICA E SISTEMA DE RÁDIO FREQUENCIA, SENDO NO PERIMETRO URBANO 100% FIBRA OTICA, FACULTADO, NO ENTANTO, NA ZONA RURAL O FORNECIMENTO POR MEIO DE RÁDIO FREQUENCIA. FUNCIONAMENTO 24 HORAS, 07 DIAS POR SEMANA. COM GARANTIA MÍNIMA DE 70%, SEM LIMITE DE BANDA. (OBS. – Os pontos onde deverão ser instalados os acessos, são os constantes do no Termo de Referência.) .	1,83	33.855,00
2	Serviço Anual	1.100	PORTA DE SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA DE ALTA VELOCIDADE, LINK DEDICADO , POR MEIO DE FIBRA ÓTICA E SISTEMA DE RÁDIO FREQUENCIA, SENDO NO PERIMETRO URBANO 100% FIBRA OTICA, FACULTADO, NO ENTANTO, NA ZONA RURAL O FORNECIMENTO POR MEIO DE RÁDIO FREQUENCIA. FUNCIONAMENTO 24 HORAS, 07 DIAS POR SEMANA. COM GARANTIA MÍNIMA DE 70%, SEM LIMITE DE BANDA. (OBS. – Os pontos onde deverão ser instalados os acessos, são os constantes do no Termo de Referência.) .	19,00	20.900,00
3	Serviço Total anual	72	DISPONIBILIZAÇÃO DE ROTEADOR EM SISTEMA DE COMODATO, COM ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: Possuir 4 portas com a tecnologia gigabit (10/100/1000), trabalhar com a tecnologia AC, ou seja, atua nas frequências 2,4 e 5 GHz; Hardware: - 4 x Antenas fixas de 5 dBi; - 3 x Portas LAN (10/100/1000 Mbps cada); - 1 x Porta internet (10/100/1000 Mbps); - Chipset Realtek: RTL8197FS + RTL8367R + RTL8812BRH; - Memória Flash: 8 MB; - Memória Ram: 128 MB	11,00	792,00

			<p>Parâmetros Wireless: - Padrões: IEEE 802.11a/b/g/n/ac; - Modo do rádio: MU-MiMo; - Modo de operação: Roteador AP / Repetidor wireless / Cliente wireless / Ponto de acesso</p> <p>Frequência de operação: - 2.4 GHz; - 5 GHz</p> <p>Largura de banda: - 2.4 GHz: 20, 40 MHz; - 5 GHz: 20, 40, 80 MHz</p> <p>Taxa de transmissão: - 2.4 GHz: até 300 Mbps; - 5 GHz: até 867 Mbps</p> <p>Canais de operação: - 2.4 GHz: 1-13 (Brasil); - 5 GHz: 36, 40, 44, 48, 149, 153, 157, 161</p> <p>Potência máxima (E.I.R.P.): - 2.4 GHz: 158 mW (22 dBm); - 5 GHz: 158 mW (22 dBm)</p> <p>Sensibilidade de recepção em 2.4 GHz: - 802.11b 1Mbps: -97 dBm; - 802.11g 54Mbps: -74 dBm; - 802.11n 20 MHz MCS7: -71 dBm; - 802.11n 40 MHz MCS7: -70 dBm</p> <p>Sensibilidade de recepção em 5 GHz: - 802.11a 6 Mbps: -92 dBm; - 802.11ac 80 MHz MCS9: -61 dBm</p> <p>Segurança: - WPA-WPA2/PSK com criptografia TKIP e/ou AES</p> <p>Marca/Mod. Referência: IntelbrasAction RG 1200</p>		
4	Serviço Mensal	12	SERVIÇOS DE COMPARTILHAMENTO DE REDE DE COMPUTADORES; INSTALAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE IMPRESSORAS, OS QUAIS SERÃO EXECUTADOS EM TODOS OS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL CONFORME NECESSIDADE, LIMITADO A 40 REQUISIÇÕES MENSAIS;	200,00	2400,00

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Dos Preços

2.1.1 O Contratante pagará a importância anual estimada de R\$ 57.947,00 (Cinquenta e sete mil novecentos e quarenta e sete).

2.2 Das Condições de pagamento:

2.2.1 O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até o 10º (décimo) após a data em que foram prestados os serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de prestação de serviços.

2.2.3 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a

data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.3 Critério de Reajuste

2.3.1 Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2 Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº.

02010012.2012200212.028 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE AGRICULTURA, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA-100 - RECURSOS ORDINÁRIOS - Fiscal 0000040

02030010.0412100362.043 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONTABILIDADE - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS - Fiscal 0000105

02030020.0412200212.111 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA TECNICA DE RECURSOS HUMANOS - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA - 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS Fiscal 0000112

02030080.0418101742.027 - MANUTENÇÃO DO POLICIAMENTO CIVIL EM CONVÊNIO – 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS - Fiscal 0000184

02030080.0418101772.025 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS Fiscal 0000188

02030090.0412200212.113 - MANUTENCAO DA COORDENADORIA TEC.DO SIST.NAC.DE EMPREGOS – 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA -100 - RECURSOS ORDINÁRIOS - Fiscal 0000207

02030100.0412200212.020 - MANUTENÇÃO DAS DA COORDENADORIA TECNICA DE CADASTRAMENTO,TRIB.E FISCALIZAÇÃO - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA-100 - RECURSOS ORDINÁRIOS Fiscal 0000213

02040080.1236100212.218 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO – 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO - Fiscal 0000355

02040010.1236101882.215 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PARA EDUCAÇÃO BÁSICA – 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO- Fiscal 0000231

02050010.1012200212.517 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE - Fiscal 0000386

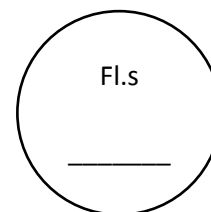
2050010.1030105782.529 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ATENCAO BASICA - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE- Fiscal 0000421

010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE - Fiscal 0000435

010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE - Fiscal 0000449



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07
END. PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08
CENTRO – CEP.: 39.540-000
Fone/Fax: (38) 3832-1135



02050010.1030305792.330 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE - Fiscal 0000458
010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE - Fiscal 0000471
02050010.1030505802.334 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - VIGILÂNCIA EM SAÚDE – 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE - Fiscal 0000480
02060010.1545100212.237 - MANUT DOS SERV DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO, SERV URBANOS E RURAIS – 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS - Fiscal 0000488
02070010.2678200212.184 - MANUT DAS ATIVIDADES DA SEC MUN DE TRANSPORTES DE TRAFEGO – 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS - Fiscal 0000569
02070010.2678200212.185 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TERMINAL RODOVIÁRIO – 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS - Fiscal 0000574
02080010.0812205832.371 - GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS - Fiscal 0000614
02080010.0812205832.371 - GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 129 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS) - Fiscal 0000614
02080010.0824305972.470 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR – 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS - Fiscal 0000633
02080010.0824404862.510 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MIRIM - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS - Fiscal 0000640
2080020.0812205932.457 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 129 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS) - Fiscal 0000653
2080020.0824304832.516 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ – 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 129 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS) - Fiscal 0000676
020 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS Fiscal 0000751
020 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 3903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 129 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS) - Fiscal 0000764
020 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS Fiscal 0000788
02090101.2781200212.082 - MANTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE – 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS - Fiscal 0000823

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2021.
- 4.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 5.1 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

- 6.1 Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1 Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- 7.2 Acompanhar e fiscalizar através do Departamento Municipal de Compras, o cumprimento do objeto do contrato.
- 7.3 Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 8.1 O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.
- 8.2 O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
- a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
 - b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
 - c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.
 - d) pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.
 - e) Iniciar o fornecimento dos serviços em até 05 (cinco) dias após a ordem de prestação de serviços.
 - f) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.
 - g) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

- 10.1 O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

- 11.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1 O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1 advertência;

13.1.2 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

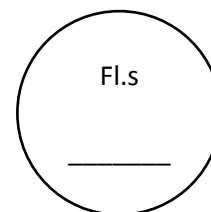
13.2 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.4 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São João do Paraíso/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07
END. PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08
CENTRO – CEP.: 39.540-000
Fone/Fax: (38) 3832-1135



CLÁUSULA 14 - DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de São João do Paraíso/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

São João do Paraíso – MG, 26 de Fevereiro de 2021

SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

MARCIO ALEXANDRE FARIAS DA SILVA
EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF
RG:

Nome:
CPF/MF
RG: